



## Lei Complementar nº 106, de 10 de Janeiro de 2013

*“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Mariana e dá outras providências”.*

*O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Mariana, órgão da administração pública indireta, tem a seguinte estrutura orgânica:

### **I – Órgãos de Direção**

- a) Diretoria Executiva

### **II – Órgãos de Assessoramento**

- a) Conselho Técnico Administrativo
- b) Controladoria

### **III – Órgãos de Execução das Ações da Autarquia:**

- a) Coordenadoria Administrativa e Financeira
- b) Coordenadoria de Operação e Manutenção
- c) Coordenadoria de Divisão e Expansão
- d) Coordenadoria de Obras

**Art. 2º.** As unidades administrativas de que trata o artigo anterior substituem no inteiro teor aquelas criadas pelo artigo 3º. da Lei Municipal 1.925/2005 de 15 de setembro de 2005.

**§ 1º** - A estrutura interna das unidades organizacionais previstas no *caput* deste artigo são as constantes do Anexo I desta Lei.

**§ 2º** - A competência das unidades organizacionais previstas neste artigo e os requisitos para provimento dos cargos, serão estabelecidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

**§ 3º.** - O Conselho Técnico Administrativo permanece como órgão de controle externo e social, mantendo a estrutura e competência que lhe foi atribuída pelos artigos 5º. e 6º. da Lei Municipal 1.925/2005 de 15.09.2005.

**Art. 3º** - A estrutura interna das unidades organizacionais encontra-se disposta nas seguintes categorias hierárquicas:

### **I – Unidades Vinculadas**

Diretoria Adjunta

### **II – Unidades Subordinadas**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Coordenadoria de Atividade
- b) Chefia de Departamento
- d) Encarregado de Serviço

§ 1º - A divisão da área de execução em Coordenadorias não implica sucessivas instâncias decisórias, sendo diferenciadas tão somente de acordo com a natureza das atividades de sua competência.

§ 2º - As unidades organizacionais possuem classes de níveis distintos, definidos em razão da complexidade das atribuições e aptidões para desempenho do cargo, que implica em diferenciação de nível salarial.

§ 3º - As Unidades Vinculadas são estruturas de apoio à condução das políticas públicas, cuja responsabilidade decisória concentra-se na Diretoria Executiva.

§ 4º - As categorias e classes das unidades organizacionais terão correspondência na estrutura hierárquica dos cargos das respectivas chefias.

Art. 4º - O Diretor Executivo do SAAE é o ordenador de despesas da autarquia.

Art. 5º - As atribuições de direção, chefia e assessoramento e a responsabilidade pelo cumprimento das competências das unidades organizacionais previstas no Anexo I desta Lei serão exercidas por ocupantes dos cargos de provimento em comissão correspondente, cuja denominação, os quantitativos e o nível salarial estão previstos no anexo II desta Lei.

Art. 6º - O Regime Jurídico dos servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão na Autarquia é o da CLT na forma da Lei Complementar 010/2002.

Art. 7º - As atribuições dos cargos previstos no Art. 4º desta Lei e os requisitos para provimento serão compatíveis com a competência dos órgãos onde atuam.

Art. 8º - Os cargos em comissão serão considerados de livre nomeação e exoneração, devendo seus ocupantes atender aos requisitos estabelecidos para o provimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o anexo III da Lei Complementar Municipal 031/2006; o anexo II da Lei Complementar Municipal 57/2008; o anexo II da Lei Complementar Municipal 59/2008 e o artigo 1º da LC 089/2012.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 10 de janeiro de 2013

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

Estrutura Interna dos Órgãos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Mariana  
(a que se refere o § 1º do artigo 1º desta Lei)  
Cargos de Livre Nomeação e Exoneração

### I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO

#### 1) DIRETORIA EXECUTIVA

Diretoria Adjunta de Administração  
Serviço de Comunicação e Educação Ambiental

### II - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

#### 2) CONSELHO TECNICO E ADMINISTRATIVO

#### 3) CONTROLADORIA INTERNA

Controladoria Interna

### III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

#### 4) COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Departamento de Compras  
Departamento Comercial  
Departamento de Apoio Administrativo  
Departamento de Recursos Humanos e Relações Públicas  
Departamento de Contabilidade e Tesouro

#### 5) COORDENADORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Departamento de Tratamento de Água  
Serviço de Redes e Ramais de Água

Departamento de tratamento de Esgotos  
Serviço de Redes e Ramais de Esgoto

Departamento de Manutenção Eletro-mecânica

Departamento de Meio Ambiente

#### 6) COORDENADORIA DE DIVISÃO E EXPANSÃO

Departamento de Orçamento, Projeto e Cadastro

#### 7) COORDENADORIA DE OBRAS

Serviço de Gestão de Contratos e Convênios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

Cargos em Comissão – Recrutamento Amplo e Restrito  
Correspondentes às Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento  
(a que se refere o art. 5 desta Lei)

Denominação	Quant.	Nível Salarial	Recrutamento
Diretor Executivo	1	XI	Amplo
Diretor Adjunto de Administração	1	IX	Amplo
Controlador Interno	1	IX	Amplo
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	VIII	Amplo
Coordenador de Operação de Manutenção	1	VIII	Amplo
Coordenador de Divisão e Expansão	1	VIII	Amplo
Coordenador de Obras	1	VIII	Amplo
Chefe do Departamento de Compras	1	VII	Amplo
Chefe do Departamento Comercial	1	VII	Amplo
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo	1	VII	Amplo
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Relações Públicas	1	VII	Amplo
Chefe do Departamento de Contabilidade e Tesouro	1	VII	Amplo
Chefe do Departamento de Tratamento de Água	1	VII	Amplo
Chefe do Departamento de Tratamento de Esgotos	1	VII	Amplo
Chefe do Departamento de Manutenção Eletro-mecânica	1	VII	Amplo
Chefe do Departamento de Meio Ambiente	1	VII	Amplo
Chefe do Departamento de Orçamento, Projeto e Cadastro	1	VII	Amplo
Encarregado de Serviço de Comunicação e Educação Ambiental	1	V	Restrito
Encarregado de Serviço de Redes e Ramais de Água	3	V	Restrito
Encarregado de Serviço de Redes e Ramais de Esgoto	3	V	Restrito
Encarregado de Serviço de Gestão de Contratos e Convênios	1	V	Restrito

## ANEXO III

Níveis salariais dos cargos de provimento em Comissão  
A que se refere o artigo 4º. desta Lei

Nível Salarial	Valor da Remuneração
Nível I	R\$ 825,82
Nível II	R\$ 1.077,18
Nível III	R\$ 1.508,05
Nível V	R\$ 2.028,67
Nível VII	R\$ 2.603,18
Nível VIII	R\$ 3.590,59
Nível IX	R\$ 3.949,64
Nível X	R\$ 6.360,00
Nível XI	R\$ 8.000,00